

Lei nº 339-A

Autoriza o Poder Executivo pagar, em caráter de indenização trabalhista, mediante acôrdo prévio, o Sr. José Cesário de Oliveira, na importância de R\$1.000,00 e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Congenhal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

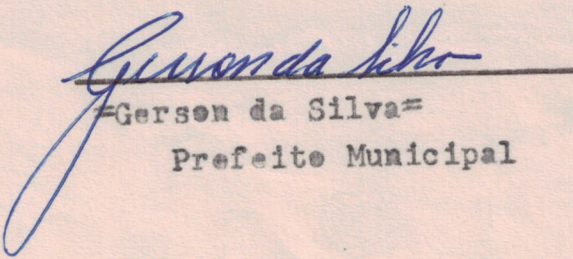
Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. José Cesário de Oliveira a importância de R\$1.000,00 (Um mil cruzeiros), pelo tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal, mediante acôrdo prévio, como direitos da Lei Trabalhista.

Art.2º-Para ocorrer ao pagamento da dita indenização trabalhista, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, o crédito especial da importância de R\$1.000,00 (um mil cruzeiros), podendo, para tal, anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias em despesas correntes ou de capital.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congenhal, 07 de maio de 1971.



="Gerson da Silva"

Prefeito Municipal